



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 10/02/2016	Proposição MP 712/2016
---------------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	Nº do prontuário
--	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificava	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
--	--	--	--	---

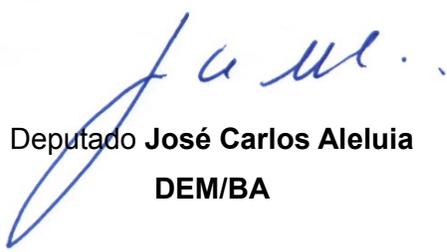
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Insira-se, onde couber, no texto da Medida Provisória 712/2016, o seguinte dispositivo:

“Art.____ Constatada pela ação dos agentes públicos de fiscalização e controle epidemiológico a existência de criadouros e focos instalados em máquinas, equipamentos ou produtos depositados em locais destinados a sua guarda ou comercialização será determinado ao seu proprietário ou responsável legal a adoção de medidas que eliminem o risco potencial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apreensão e perdimento destes bens móveis em favor do poder público e multa.”.

Justificação

A negligência dos proprietários de locais onde se depositam máquinas, equipamentos ou produtos em condições que se prestem a tornarem-se criadouros ou focos do agente transmissor do Vírus da Dengue, Vírus Chikungunya e Zika Vírus é um dos grandes obstáculos à sua erradicação. A presente emenda visa estabelecer um prazo para eliminação dos potenciais focos de risco que venham a ser detectados e uma vez não cumpridas as determinações das autoridades competentes em prazo razoável, estabelecer penalidades aos seus proprietários ou responsáveis por esses locais.


Deputado José Carlos Aleluia

DEM/BA

